



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Contrato nº 132/2023 – PMS
Chamamento Público nº. 02/2023- PMS
Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2023-PMS
Processo nº. 182/2023-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e Jorge Vinícius de Moura Correa tendo por objeto a contratação de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUSCESC, devidamente credenciado através da Chamada Pública nº. 02/2023-PMS, para realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Schroeder, tratando-se da preparação, organização, divulgação e condução, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, Jorge Vinícius de Moura Correa, inscrito no CPF sob o nº 042.689.509-66, com endereço na rua das Laranjeiras, 692, município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Edital de Chamamento Público nº. 02/2023-PMS, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto a contratação de leiloeiro oficial, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUSCESC, devidamente credenciado através da Chamada Pública nº. 02/2023-PMS, para realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Schroeder, tratando-se da preparação, organização, divulgação e condução, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital e seus anexos, partes integrantes deste edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições contida no Edital, seus Anexos e neste referido instrumento contratual.

2.2. - Determinar, quando aplicável, as modificações consideradas necessárias a eficiência dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1 – Prestar todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE.

3.2 – Dispor de todo o aparato tecnológico e obrigações previstas no Termo de Referência.

3.3 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações.

3.4 – O(A) contratado(a) declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência o(a) contratado(a) se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

**Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

3.5 - O(A) contratado(a) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao mesmo(a) no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

3.6 – O(A) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

4.1 O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente Edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

4.2 O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, caput e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; e

4.3 É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do art 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Edital, esta Prefeitura poderá aplicar aos Credenciados, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano à Prefeitura ou a terceiros;

b) O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:

1. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido;

2. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não correção do edital no prazo estabelecido;

3. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas;

4. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos;

5. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos aos Credenciados que:

1 - fizer(em) declaração falsa;

2 - deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;

3 - ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;

4 - não mantiver(em) a proposta;

5 - falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;

**Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 6 - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
 - 7 - fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
 - 8 - não substituir(em), no prazo estipulado, os produtos recusados pelo Município de Schroeder; e/ou
 - 9 - descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** será aplicada nos casos em que a Prefeitura Municipal, após análise dos fatos, constatar que o credenciado praticou falta grave. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Prefeitura Municipal, o(s) credenciado(s), ficará(ão) isentos das penalidades mencionadas. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO/ DO DESCREDECIMENTO

7.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

7.2 – O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo via protocolo online, devendo providenciar a juntada dos originais nos autos do processo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de descredenciamento sob pena do não conhecimento deste;

7.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

- I – o Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e
- II – após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

7.4 – Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – encaminhar defesa prévia, endereçada ao Setor de Licitações - Comissão Permanente de Licitações, devendo na mesma constar, no mínimo:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 9.4; e

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará a Prefeitura Municipal a adoção de medidas objetivando o DESCREDECIMENTO, incorrendo o Credenciado, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

7.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, e após decisão final do Prefeito Municipal, o descredenciamento será publicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

8.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente contrato.

**Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaramirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder (SC), 05 de dezembro de 2023.

CONTRATADA:

Jorge Vinícius de Moura Correa
CPF nº 042.689.509-66

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.761-18

2ª _____
Nome: Valquíria Heidorn Eing
CPF nº. 690.419.039-68